

**DECRETO Nº 033/2023**

“Dispõe sobre medidas de contenção de despesas, especialmente de pessoal, no âmbito do poder executivo municipal, com a finalidade de redução de gastos para enquadramento nos limites legais, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNANBUCO**, no uso das suas atribuições, de acordo com o 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Saloá/PE.

**CONSIDERANDO** a recomendação feita pela Secretaria de Controle Interno do Município através do Ofício nº 05 de 05 de Outubro de 2023, visando a redução da despesa total com pessoal para cumprimento do disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que no segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2023 o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesa total com pessoal do Poder Executivo ultrapassou 54% atingindo 58,00%;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 que impõe a condição de retorno das despesas com pessoal ao percentual máximo definido para o Poder Executivo, reduzindo, no primeiro quadrimestre seguinte, um terço do valor excedente;

**CONSIDERANDO** que em razão do cumprimento de Leis que garantem reajustes nos salários e pisos de várias categorias de servidores municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos serviços essenciais a cargo do Município sem, entretanto, resultar na elevação das despesas de pessoal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obter resultado positivo em relação a aplicação de recursos em despesas de pessoal nos últimos doze meses correspondentes ao período de apuração;



**CONSIDERANDO** que as receitas obtidas pelo município não estão sendo suficientes para suportar as despesas, provocando déficit financeiro que deve ser reduzido ou eliminado;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de se aplicar medidas que venham favorecer ao controle da aplicação de recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000;

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica determinada a limitação de empenhos, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para novas despesas de custeio, exceto aquelas de caráter obrigatório, de excepcional interesse público, ou destinadas a manutenção das ações de saúde quando houver riscos para as pessoas.

**Parágrafo único.** O empenho de despesas para os meses de outubro a dezembro de 2023 limitar-se-á ao valor previsto na programação financeira para os referidos meses, deduzidos os valores das despesas já liquidadas, empenhadas no mês.

**Art.2º.** Ficam autorizadas as anulações de empenhos referentes as despesas não liquidadas, e vedada a expedição de ordens de serviço ou fornecimento delas decorrentes.

**Art. 3º.** Fica determinada a realização de esforços na administração municipal para redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento), das despesas com:

**I** – água;

**II** – energia;

**III** – telefonia;

**IV** – combustíveis e outros materiais de consumo; e

**V** – Redução de 30% das viagens da Administração Municipal, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade, reduzindo o gasto mensal com combustível, óleos lubrificantes e peças.



(87) 3782-1181    [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



**VI** – suspensão de todo e qualquer tipo de ajuda financeira para realização de quaisquer eventos promovidos por pessoas ou instituições não governamentais.

**Parágrafo único.** Cada Secretaria deve apresentar planilhas demonstrativas da redução proposta no final do mês de dezembro de 2023.

**Art. 4º.** As despesas com Obras, Instalações, Equipamentos e Material Permanente, só serão autorizadas por extrema necessidade, justificadas pelos Secretários Municipais e autorizadas pelo Prefeito, executando-se as que estão em andamento, bem como as resultantes de Convênios e transferências ou de emendas parlamentares.

**Art. 5º.** Os materiais e os serviços já licitados e não liquidados, deverão, antes da emissão da ordem de fornecimento pelo órgão requisitante, solicitar autorização do Chefe do Executivo, ressalvadas as despesas com recursos de convênios.

**Art. 6º.** Ficam suspensas temporariamente, no âmbito do Poder Executivo, novas contratações de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas e por excepcional interesse público, excetuando-se os que envolvam atividades ligadas diretamente ao atendimento médico, serviços de profissionais da educação (professores), quando não for possível atender com os que se encontrem ministrando aula, bem como a Assessoria Contábil e Jurídica e contratação de execução de obras ou servidos conveniados com outros órgãos federais ou estaduais.

**Art. 7º.** Ficam suspensas temporariamente no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I** – novas nomeações de servidores comissionados ou convocações de servidores que resultem aumento do valor da folha de pagamento sem a contrapartida da redução da despesa de pessoal em igual valor;
- II** – novos afastamentos de servidores a qualquer título, com ônus para o Município, exceto aqueles definidos por lei;
- III** – novos afastamentos ou cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- IV** – a concessão de:
  - a)** novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito;



(87) 3782-1181    [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



- b) novas licenças para trato de interesses particulares, quando implicarem em contratações para substituição;
- c) gozo de licença-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações de servidores;
- d) concessão de diárias a servidores a serviço, para participação em seminários, congressos, cursos e treinamentos em geral quando resultar designação de servidores para substituição com acréscimo da jornada de trabalho;
- e) concessão de novas gratificações e Funções Gratificadas.

V – Novas contratações temporárias de servidores, exceto para substituições por falecimento ou aposentadoria nas áreas de educação, saúde.

**Art. 8º.** Ficam suspensos e/ou rescindidos os contratos de prestação de serviços do Poder Executivo, excetuando-se os que envolvam atividades ligadas diretamente ao atendimento médico, professores que se encontrem ministrando aula, bem como serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil e Jurídica.

**Art. 9º.** Fica proibido, qualquer tipo de extensão de horário de trabalho, que acarrete no pagamento de horas extras.

**Parágrafo Único.** As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Chefe do Executivo, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa do Secretário solicitante.

**Art. 10.** Enquanto o município exceder o limite prudencial do comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, necessitando da prorrogação de jornada de trabalho dos servidores, as horas excedentes poderão ser compensadas em tempo futuro.

**Art. 11.** Fica determinado que as secretarias apresentem, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste decreto, estudos visando a redução da despesa de pessoal dos seus quadros, com a exoneração de titulares de cargos comissionados e a rescisão de contratos de trabalho por tempo determinado, se for o caso.

**Art. 12.** Ficam os Secretários autorizados a adotarem outras medidas complementares necessárias para a contenção das despesas do Poder Executivo.



(87) 3782-1181    [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00



**Art. 13.** Ficam ainda determinadas, com base no que dispõe o art. 169, § 3º, da Constituição Federal, as seguintes medidas:

- 1) Fica autorizado, conforme a necessidade, redução do número de servidores ocupantes de cargos comissionados em, pelo menos, 20% (vinte por cento);
- 2) exoneração de servidores não estáveis, na forma da lei;
- 3) Rescisão de contratos temporários que não afetem os serviços públicos essenciais, respeitadas as vedações legais;
- 4) Redução em até 50% (cinquenta por cento) de valores de gratificações concedidas;
- 5) Redução em até 50% (cinquenta por cento) do valor dos vencimentos de cargos comissionados, respeitado o valor mínimo permitido.

**Parágrafo Único.** Não sendo alcançada a redução necessária para o enquadramento das despesas com pessoal do Poder Executivo aos limites legais, poderão ser reduzidos temporariamente os valores dos vencimentos dos cargos comissionados.

**Art. 14.** A rescisão dos contratos temporários por excepcional interesse público, considerando que o excesso de despesa com pessoal se originou em razão das últimas contratações, observará o critério da ordem dos mais recentes para os mais antigos.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de existência de contratos com situações fáticas semelhantes observar-se-á, para fins de rescisão, aqueles cujos contratados tenham menor idade.

**Art. 15.** Ficam reduzidas em até 20% (vinte por cento) as despesas com abastecimento de veículos, cujo percentual deverá ser observado por todas as secretarias, exceto a Secretaria de Saúde, em atendimentos de urgência, devidamente justificados.

**Art. 16.** Ficam proibidas a concessão de veículos para viagens que não estejam relacionadas diretamente com as atividades de cada Secretaria, exceto em casos excepcionais e de extrema necessidade.

**Art. 17.** O horário do expediente das repartições públicas municipais deve ser disciplinado para o tempo extremamente necessário visando a redução do consumo de energia elétrica, buscando redução do dispêndio financeiro com a respectiva despesa.



(87) 3782-1181    [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00





**Art. 18.** As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração pelo período compreendido entre a data da sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas, caso persistir a necessidade, ou revogado a qualquer tempo.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em 16 de outubro de 2023



**Rivaldo Alves de Souza Junior.**  
**Prefeito.**

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/23-20240416151329.pdf>  
assinado por: idUser 239



(87) 3782-1181    [www.saloa.pe.gov.br](http://www.saloa.pe.gov.br)

Praça São Vicente, N°43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00